



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.451, DE 2025**

Apresentação: 05/12/2025 12:07:35.303 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 3451/2025

SBT-A n.1

Dispõe sobre medidas de segurança e transparência para plataformas de comércio eletrônico, com o objetivo de prevenir fraudes e golpes por meio de páginas falsas de vendas online, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de segurança e transparência para plataformas de comércio eletrônico, com o objetivo de prevenir fraudes e golpes por meio de páginas falsas de vendas online, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Empresa participante: pessoa jurídica que divulga e comercializa seus produtos e serviços junto a plataformas de comércio eletrônico;

II – Consumidor: pessoa física ou jurídica que adquire produtos comercializados por plataforma de comércio eletrônico;

III – Plataforma de comércio eletrônico: sistema digital que permite e intermedia oferta e compra de produtos e serviços entre empresas participantes e consumidores finais.

Art. 2º As plataformas de comércio eletrônico e suas empresas participantes deverão:

I – Exibir, em local visível e facilmente acessível, o nome empresarial completo, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço físico, telefone e demais meios de contato direto com a empresa;

II – Disponibilizar ao consumidor, a qualquer tempo, os termos contratuais, incluindo o tratamento referente aos dados pessoais;

III – Apresentar ao consumidor, antes da finalização da compra e de maneira destacada, os termos e prazos previstos para devolução dos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253613966900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



* CD253613966900*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 05/12/2025 12:07:35.303 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 3451/2025

SBT-A n.1

produtos ou arrependimento dos serviços contratados, em linguagem simples e acessível.

Art. 3º As plataformas de comércio eletrônico e as empresas participantes deverão possuir e exigir políticas e procedimentos voltados à:

I – Gestão de riscos operacionais e segurança da informação;

II – Prevenção e combate a fraudes e crimes cibernéticos;

III – Atendimento adequado ao consumidor, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A responsabilidade solidária da plataforma será aplicada somente quando demonstrada:

a) Omissão injustificada após notificação formal de autoridade competente; ou

b) Controle material relevante sobre a operação, como pagamento ou logística, sem observância das políticas de prevenção.

§ 2º - As políticas e controles referidos neste artigo deverão observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

§ 3º - As plataformas digitais que não se configuram como comércio eletrônico, mas que hospedam ou divulgam conteúdo publicitário ou anúncios comerciais, poderão promover medidas de conscientização e orientação ao usuário sobre práticas seguras de consumo, devendo cooperar com as autoridades competentes em caso de indícios de irregularidades, observando os princípios da proporcionalidade e do Marco Civil da Internet, sem obrigação de monitoramento automático amplo ou remoção prévia de conteúdo.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



* C D 2 5 3 6 1 3 9 6 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 05/12/2025 12:07:35.303 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 3451/2025

SBT-A n.1



* C D 2 5 3 6 1 3 9 6 6 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253613966900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro